DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-400/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18356/2013
PROTOCOLO	:	1456237
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 4775/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 81/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$46.866,00

Em exame a formalização e a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 4775/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares, visando à aquisição de medicamentos, no valor de R$46.866,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e seis reais).

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-328/2014) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/12346/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 81/2012 e a Ata de Registro de Preços n. 24/2013, encartada no processo TC/MS n. 4976/2013, foram julgados e aprovados através da DSG-G.JRPC-8899/2013.

Com relação à Nota de Empenho, verifico que se encontra regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 4775/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$46.866,00**
Valor do empenho (NE)	**R$46.866,00**
Despesa Liquidada	**R$46.866,00**
Pagamento Efetuado	**R$46.866,00**

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64, em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, encontrando-se regularmente executado o contrato.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministé-

rio Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4775/2013.

É a decisão.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga